



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Conservação Ambiental da Baía de Porto Pim

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas.

Horta, 3 de agosto de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Ex.mo Sr. Secretário Regional do Ambiente
e das Alterações Climáticas.

Considerando os princípios fundamentais da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, adotados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro e reinterpretados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018 e do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, privilegiando como valores transversais a sustentabilidade, o conhecimento, a participação e partilha, assim como a responsabilização;

Considerando o princípio de nível de proteção elevado a que está sujeita toda a baía de Porto Pim e respetiva zona envolvente por ser considerada uma Zona de Especial Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000, por se inserir na área de Paisagem Protegida do Monte da Guia, do Parque Natural do Faial e por ser considerada geossítio prioritário do Geoparque Açores, com relevância nacional e interesse científico, pedagógico e geoturístico;

Considerando os princípios da precaução e da prevenção, que aplicam à conservação da Natureza e da diversidade biológica o princípio *in dubio pro ambiente* e impõem uma intervenção antecipativa ou cautelar ante os riscos de degradação do património natural;

Considerando o princípio da recuperação, que determina a limitação ou eliminação dos processos degradativos nas áreas relevantes para a conservação da Natureza e a adopção de medidas de salvaguarda e requalificação dessas áreas;

Considerando o princípio da responsabilização que assume, para além do princípio do poluidor-pagador, a responsabilidade de cada um dos agentes na utilização sustentável dos recursos biológicos e entende a defesa do património natural como uma responsabilidade partilhada pela comunidade, incluindo agentes económicos, cidadãos e suas associações representativas e, nos termos da lei, pela administração central, regional e local;

Considerando o princípio da integração que preconiza que a estratégia de conservação da Natureza e da biodiversidade seja assumida, por forma coordenada, pelas diferentes políticas sectoriais relevantes;

Considerando o princípio da participação, que promove a informação e a intervenção dos cidadãos e das suas associações representativas na discussão política;

Considerando que em plena Zona de Especial Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000, têm decorrido obras de dimensão considerável na faixa costeira da zona do Pasteleiro, cujo impacto ambiental não foi objeto de estudo;

Considerando os indícios de desequilíbrios ambientais na baía de Porto Pim, como a acumulação excessiva da espécie de alga exótica *Rugulopteryx okamurae* no início do verão do presente ano ou os fenómenos não inéditos de contaminação das águas balneares com bactérias fecais nas últimas semanas;

Considerando o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que estes exemplos, apesar de nada indicar que estejam diretamente relacionados entre si, contribuem para a degradação crescente do frágil equilíbrio ambiental desta zona e indicam desrespeito ou em alguns casos violação dos princípios fundamentais de conservação da natureza;

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda entrega à Mesa da Assembleia Legislativa Regional e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, nos termos estatutários e regimentais.

1.1 - Por que razão procedeu o Governo Regional às obras na zona do Pasteleiro sem proceder a um prévio estudo de impacto ambiental, violando assim o princípio da precaução e da prevenção?

1.2 - No caso de a razão ser o facto de estarem em risco pessoas e bens, quais os factos que permitiram avaliar a dimensão dos riscos para pessoas e bens e quais os dados em que se baseia a decisão de prescindir de estudo de impacto ambiental?

1.3 - Quem é responsabilizado por essa decisão?

1.4 - Que cidadãos e/ou associações foram auscultadas neste processo de decisão?

2.1 - Tem o Governo Regional conhecimento da ocorrência na baía de Porto Pim da espécie de alga exótica, potencialmente invasora, *Rugulopteryx okamurae* e dos seus impactos na biodiversidade da zona?

2.2 - Tem o Governo Regional planos de monitorização, estudo, prevenção e divulgação sobre estas algas na Baía de Porto Pim?

3.1 - Está previsto pelo Governo Regional um plano de prevenção de contaminação da Baía de Porto Pim por bactérias fecais?

3.2 - Que diligências já foram efetuadas para identificação da fonte desta contaminação e de responsabilização pelos seus efeitos nefastos?

3.3 - Que diligências já foram efetuadas para eliminar o foco de contaminação em causa?

3.4 - Que diligências já foram efetuadas para uma eficaz comunicação à população a respeito da origem da contaminação, riscos para a saúde pública, previsão da data de reabertura ao uso das águas balneares de Porto Pim pelo público?



O Grupo Parlamentar do BE/Açores

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "António Lima".

(António Lima)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandra Manes".

(Alexandra Manes)

Horta, 3 de Agosto de 2021